ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº. 19 – CENTRO - CEP: 18800-000 - PIRAJU-SP.
TELEFONE: 14 - 3351-4517 3351.4583 3351-1469
E-mail: asilopira@gmail.com Site: www.asilodepiraju.com.br
Facebook: Asilo de Piraju

Piraju - SP, 14 de junho de 2018.

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRAJU

Asilo São Vicente de Paulo de Piraju representado pelo seu Presidente, requer o arquivamento da **ATA DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL** da entidade, que segue anexo para fins de direito.

Atenciosamente

ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI - Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

SSVP
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº. 19 – CENTRO - CEP: 18800-000 - PIRAJU-SP
TELEFONE: 14-3351-1469 3351.4583 3351-4517
E-mail: asilopira@gmail.com Site: www.estanciapiraju.wixsite.com
Facebook: Asilo de Piraju

Fls. 02/38

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju – SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo III, artigo 14, parágrafo II, do Estatuto da entidade, convoca a **diretoria do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju - SP, a diretoria do Conselho Central de Avaré - SP, os Presidentes dos Conselhos Particulares de Piraju - SP, Fartura - SP, Manduri - SP, Cerqueira César - SP, São Benedito (Avaré - SP) e Nossa Senhora das Dores (Avaré-SP)**, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia **03 de Março de 2018, às 14:00 horas**, em primeira convocação e às **15:00 horas**, em segunda convocação nas dependências do Conselho Central de Avaré, a Rua Mato Grosso, 1.190, em Avaré - SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma do Estatuto Social por sugestão do Conselho Nacional do Brasil.

Piraju – SP, 03 de fevereiro de 2018.

ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI
Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju-SP

Colégio Notarial do Brasil
126161 AUTENTICAÇÃO
0759AA0434191

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Ata nº 1.111 do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, vinculado ao Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, inscrito no CNPJ 54.669.569/0001-73, com sede a Rua São Vicente de Paula, numero 19, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo. Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março do ano de 2018, às 14 horas, nas dependências do Conselho Central de Avaré, Rua Mato Grosso, 1.190, em Avaré - SP. "Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Com as presenças dos membros associados: Conselho Central de Avaré - Maria Neusa Machado e Amarildo Pedra; Conselho Particular de Fartura: Jonilson Ribeiro Palma; Conselho Particular de Piraju: Antonio Carlos Pozza Coimbra; Conselho Particular de Manduri: Airton Antonio Rinaldi; Conselho Particular de Cerqueira Cesar: José Alberto Arruda Campos e Conselho Particular de São Benedito(Avaré): Silvia Aparecida Batista Arrigoni; Diretoria do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju: Carlos Alberto Braga, Celina Faria Morini, Marcio Eugenio Bergamini, Antonio Augusto Garbelotti e José Carlos Barbosa; que assinam o termo de presença, em cumprimento ao Edital de Convocação expedido pelo seu Presidente, afixado na sede da Entidade e enviado aos Conselhos Particulares via e-mail, no qual consta o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju – SP, no uso das atribuições que lhe confere o Capitulo III, art. 14, parágrafo II, do Estatuto da entidade, convoca a diretoria do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju –SP, a diretoria do Conselho Central de Avaré – SP, os Presidentes dos Conselhos Particulares de Piraju – SP, Fartura – SP, Manduri – SP, Cerqueira Cesar – SP, São Benedito (Avaré – SP) e Nossa Senhora das Dores (Avaré – SP), para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 de Março de 2018, as 14 horas, em primeira convocação e às 15 horas, em segunda convocação nas dependências do Conselho Central de Avaré, a Rua Mato Grosso, 1.190, em Avaré – SP, conforme determina o §3º do artigo 17 do Estatuto em vigor, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - Reforma do Estatuto Social por sugestão do Conselho Nacional do Brasil. Piraju – SP, 03 de março de 2018. Antonio Luiz Garbelotti – Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju. Na forma estabelecida pelo Estatuto Social assumiu a presidência dos trabalhos a consocia Maria Neusa Machado, Presidente do Conselho Central de Avaré, e eu, José Carlos Barbosa, secretário. O Presidente agradeceu a presença de todos e disse que achava desnecessária a leitura do edital citado, pois o mesmo já era de conhecimento de todos e por este motivo estavam presentes, o que todos concordaram. O secretário iniciou-se fazendo a leitura do Estatuto Social.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DA SSVP.

PREÂMBULO

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, fundado em 05/08/1925, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.669.569/0001-73 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraju, sob o nº 10, Livro nº A-1, em 29/06/1939, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/03/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **ASVPP** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Piraju, à Rua São Vicente de Paula, 19.

Artigo 2º. O **ASVPP**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Piraju, prestarem auxílio ao **ASVPP** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O **ASVPP** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada , visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizada assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Otto, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
Protocolado sob nº 114 em 13/03/2018.

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA 04/36 Conselho Metropolitano Bauru SSVP

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

§ 1º. O **ASVPP** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **ASVPP** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O **ASVPP** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **ASVPP** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.
§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **ASVPP** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o **ASVPP** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **ASVPP**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Avaré da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **ASVPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O **ASVPP** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **ASVPP** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.
Parágrafo Único. O ASVPP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.
Artigo 7º. São direitos de cada associado:

I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **ASVPP** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;

IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FONCIMENTO
REGISTRADORA
DE 2018
Rua Cel. Gallo, Nº 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 46.898.078/0001-08

V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: *a)* Membro da Diretoria do **ASVPP**, com direito a voto; *b)* Membro da Diretoria do
VI) Conselho Central de Avaré da SSVP, com direito a voto; e *c)* Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Avaré da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "*caput*" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.
§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **ASVPP** a qualquer título ou pretexto.
§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **ASVPP** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.
Artigo 8º. São deveres do associado:
I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e as resoluções das Assembleias;
III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **ASVPP** e da SSVP no Brasil;
IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **ASVPP**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **ASVPP** e o associado, colaborador ou voluntário;
V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:
I) Por falecimento;
II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.
§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:
I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **ASVPP** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do **ASVPP** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **ASVPP**.
Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. **O ASVPP** é constituído dos seguintes órgãos:
I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
II) Diretoria, como órgão administrativo;
III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;

II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
VI) Decidir sobre a extinção do **ASVPP**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ASVPP**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.
Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I) Pela Diretoria do **ASVPP** ;
II) Pelo Conselho Fiscal do **ASVPP** ;
III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
IV) Pelo Conselho Central de Avaré da SSVP;
V) Pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Galio, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-68

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **ASVPP**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:
I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.
§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.
§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.
§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.
§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.
Artigo 18. **O ASVPP** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.
§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consocias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
§ 2º. Casos não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.
§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subseqüente a sua.
§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.
§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subseqüente.
§ 6º. O Presidente do **ASVPP** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.
§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.
Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:
I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **ASVPP** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **ASVPP** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Avaré da SSVP e do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **ASVPP**;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **ASVPP**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de Avaré da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Avaré da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru;

XIV) Zelar pelo patrimônio do **ASVPP** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XIX) Submeter as contas do **ASVPP** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do **ASVPP**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **ASVPP** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA ANCION BERTOLI
REGISTRADORA
RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

I) Representar o **ASVPP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;

II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III) Dirigir e orientar as atividades do **ASVPP**;

IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;

X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **ASVPP**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;

XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;

XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Avaré da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicia'* para a defesa dos interesses do **ASVPP**;

XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **ASVPP**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões especificas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **ASVPP**;

III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CNPJ 49.886.670/0001-88

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Fls. 09/36 Metropolitano Bauru SSVP

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**;

VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;

III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **ASVPP**, pelo Conselho Central de Avaré da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;

V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **ASVPP**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ASVPP** todas as importâncias financeiras recebidas;

X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Avaré da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**;

XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **ASVPP** e manter esse controle sempre atualizado;

II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **ASVPP**;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 46.886.070/0001-88

III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;

IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **ASVPP**;

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.

III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;

IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **ASVPP** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;

V) A rigor, empregados do **ASVPP**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **ASVPP** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do **ASVPP**, do Conselho Central de Avaré da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Piraju;

IX) A Secretaria do **ASVPP** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do **ASVPP**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Avaré da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;

XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **ASVPP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;

XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **ASVPP**;

XIV) A Secretaria do **ASVPP** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **ASVPP** e do Conselho Central de Avaré da SSVP, e enviado

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FANCIONI BERTOLI
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;

XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Avaré da SSVP;

XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;

XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **ASVPP** ao Conselho Central de Avaré da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;

XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;

XXIV) O Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;

XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **ASVPP**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;

XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Avaré da SSVP;

XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Avaré da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Avaré, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
R. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Fls. 12136 Bauru SSVP

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Avaré da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subseqüente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **ASVPP** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **ASVPP**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.
§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **ASVPP**.
§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.
§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **ASVPP** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do **ASVPP** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA RANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Galio, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Conselho Metropolitano Bauru
CSO
FOLHA 43/38

III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

OFICIAL DE REGISTRO D
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOL
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Ce
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 46.836.070/0001-88

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **ASVPP** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **ASVPP** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O **ASVPP** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Piraju, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **ASVPP** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e *c)* anuência do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **ASVPP** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do **ASVPP** realizada sem a prévia ciência do

Conselho Central de Avaré da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, nos termos do "*caput*".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuizo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **ASVPP** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇAO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **ASVPP**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **ASVPP**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **ASVPP** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O **ASVPP** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O **ASVPP** está sujeito à contribuição mensal da duo centésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Avaré da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O **ASVPP** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O **ASVPP** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Galio, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 26.896.511/0001-85

§ 2º. O **ASVPP**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O **ASVPP** não é mantido pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do **ASVPP** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O **ASVPP** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O **ASVPP** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraju - SP.

Terminada a leitura o Presidente solicitou que quisesse que se manifestasse naquele momento e se havia alguma observação quanto ao que acabava se ser lido. Como nenhum dos membros se manifestou contrário, o Novo Estatuto Social do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju da Sociedade de São Vicente de Paulo foi aprovado por unanimidade de votos, devendo ser providenciado de imediato o seu competente registro. Dado um espaço de tempo para palavra livre ninguém quis fazer uso e o Presidente novamente agradeceu a presença de todos convidando-os a recitar as orações regulamentares da Sociedade, dando assim por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar eu, José Carlos Barbosa, 2º Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes

Piraju – SP,03 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS BARBOSA – 2º Secretário RG nº 5.329.460 - SSP-SP CPF nº 320.050.328-91

ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI - Presidente RG nº 10.195.332 – SSP-SP CPF nº 039.399.508-90

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº. 19 – CENTRO - CEP: 18800-000 - PIRAJU-SP
TELEFONE: (14) 3351-4517 3351.4583 3351-1469
E-mail: asilopira@gmail.com Site: www.asilodepiraju.com.br
Facebook: Asilo de Piraju

Conselho Metropolitano Bauru SSVP

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Piraju Est. São Paulo Fls. 36/38

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DA SSVP.

PREÂMBULO

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, fundado em 05/08/1925, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.669.569/0001-73 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraju, sob o nº 10, Livro nº A-1, em 29/06/1939, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/03/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **ASVPP** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Piraju, à Rua São Vicente de Paula, 19..

Artigo 2º. O **ASVPP**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Piraju, prestarem auxílio ao **ASVPP** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O **ASVPP** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada , visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Galia, nº ...

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

II) Proporcionar aos idosos institucionalizada assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O **ASVPP** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o ASVPP aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O **ASVPP** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **ASVPP** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o ASVPP se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o **ASVPP** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **ASVPP**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Avaré da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **ASVPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Sallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Artigo 5º. O **ASVPP** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **ASVPP** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. **O ASVPP** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **ASVPP** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: *a)* Membro da Diretoria do **ASVPP**, com direito a voto; *b)* Membro da Diretoria do Conselho Central de Avaré da SSVP, com direito a voto; e *c)* Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Avaré da SSVP.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "*caput*" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **ASVPP** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **ASVPP** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e as resoluções das Assembleias;
III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **ASVPP** e da SSVP no Brasil;
IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **ASVPP**, incumbindo-se dos encargos e oficios que lhe forem atribuidos, sem direito a salários, indenizações, compensações, beneficios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vinculo empregaticio entre o **ASVPP** e o associado, colaborador ou voluntário;
V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

I) Por falecimento;
II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **ASVPP** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do **ASVPP** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **ASVPP**.

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Dominghos T. Gallo, N 411 - Centro

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. **O ASVPP** é constituído dos seguintes órgãos:

I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
II) Diretoria, como órgão administrativo;
III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão á manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
VI) Decidir sobre a extinção do **ASVPP**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ASVPP**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) Pela Diretoria do **ASVPP** ;
II) Pelo Conselho Fiscal do **ASVPP** ;
III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
IV) Pelo Conselho Central de Avaré da SSVP;
V) Pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **ASVPP**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju - SP

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. **O ASVPP** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consocias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Casos não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subseqüente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subseqüente.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.570/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

§ 6º. O Presidente do **ASVPP** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **ASVPP** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **ASVPP** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Avaré da SSVP e do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **ASVPP**;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **ASVPP**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 48.[illegible]

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de Avaré da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Avaré da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru;

XIV) Zelar pelo patrimônio do **ASVPP** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XIX) Submeter as contas do **ASVPP** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do **ASVPP**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **ASVPP** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI GERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro

Fls. 24/38
Conselho Metropolitano Bauru SSVP

I) Representar o **ASVPP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;

II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III) Dirigir e orientar as atividades do **ASVPP**;

IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;

X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **ASVPP**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;

XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;

XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Avaré da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicia'* para a defesa dos interesses do **ASVPP**;

XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **ASVPP**.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.685.078/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **ASVPP**;
III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**;
VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;

PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PERCIONI BERTOLI
HABILITADORA
Av. Dr. Dulmiro T. Galo, N. 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
Fone: (14) 3351-1469

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Fls. 26/35
Conselho Metropolitano Bauru SSVP

III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **ASVPP**, pelo Conselho Central de Avaré da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;

V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **ASVPP**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ASVPP** todas as importâncias financeiras recebidas;

X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Avaré da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**;

XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
Data de Registro 01.02

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **ASVPP** e manter esse controle sempre atualizado;
II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **ASVPP**;
III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **ASVPP**;
V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVPP**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **ASVPP** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
V) A rigor, empregados do **ASVPP**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 48.836.070/0001-88

Laurenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **ASVPP** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do **ASVPP**, do Conselho Central de Avaré da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Piraju;

IX) A Secretaria do **ASVPP** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do **ASVPP**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Avaré da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;

XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **ASVPP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;

XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **ASVPP** ;

XIV) A Secretaria do **ASVPP** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **ASVPP** e do Conselho Central de Avaré da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;

XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Avaré da SSVP;

XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.888.678/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;

XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **ASVPP** ao Conselho Central de Avaré da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;

XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;

XXIV) O Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;

XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **ASVPP**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;

XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Avaré da SSVP;

XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Avaré da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.888.070/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Avaré, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Avaré da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subseqüente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **ASVPP** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Galilo, N. 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.010/0001-06

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **ASVPP**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **ASVPP**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **ASVPP** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do **ASVPP** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;

III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);

IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;

VI) Rendimentos de aplicações financeiras;

VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;

XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 19.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.510/0001-89

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;

XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;

XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;

XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **ASVPP** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **ASVPP** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O **ASVPP** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Piraju, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N. 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **ASVPP** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e *c)* anuência do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **ASVPP** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do **ASVPP** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Avaré da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, nos termos do "*caput*".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **ASVPP** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇAO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, Nº 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ nº 46.886.970/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **ASVPP**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **ASVPP**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **ASVPP** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O **ASVPP** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.
§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.
§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O **ASVPP** está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Avaré da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O **ASVPP** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O **ASVPP** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 19.885.072/0001-48

§ 2º. O **ASVPP**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O **ASVPP** não é mantido pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do **ASVPP** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O **ASVPP** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, através de seu DENOR.
§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O **ASVPP** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraju - SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

SSVP
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº. 19 – CENTRO - CEP: 18800-000 - PIRAJU-SP.
TELEFONE: (14) 3351-4517 3351.4583 3351-1469
E-mail: asilopira@gmail.com Site: www.asilodepiraju.com.br
Facebook: Asilo de Piraju

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 36/36 Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Piraju – SP,03 de março de 2018.

ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI - Presidente
RG nº 10.195.332 – SSP-SP CPF nº 039.399.508-90

JOSÉ CARLOS BARBOSA - 2º Secretário
RG nº 5.329.460 SSP-SP CPF nº 320.050.328-91

MARIA NEUSA MACHADO - Presidente do Conselho Central de Avaré
RG nº . 12.804.867 – SSP - SP CPF nº. 072.084.288-32

ANTONIO CELSO LOPES - Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru
RG nº 8.358.885-1 SSP-SP CPF nº 796.809.688-04

CLARA ALMEIDA DE OLIVEIRA – Presidente do Conselho Metropolitano de Bauru
RG nº 6.392.147-9 SSP-SP CPF nº 031.236.628-02

LOURENÇO MUNHOZ FILHO – Advogado
OAB - nº 153.582

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Conselho Metropolitano de Bauru
Estatuto Homologado em 09/06/2018
Ata nº 826 Livro nº 13 Fls. 45
Ass.:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 37/38
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

SSVP
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº. 19 - CENTRO- CEP: 18800-000 - PIRAJU-SP.
TELEFONE: 14-3351-1469 3351.4583 3351-4517
E-mail: asilopira@gmail.com Site: www.estanciapiraju.wixsite.com
Facebook: Asilo de Piraju

Piraju - SP, 20 de março de 2018.

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRAJU

PIRAJU - SP

Eu, Antonio Augusto Garbelotti representante do Asilo São Vicente de Paulo de Piraju – SP, venho esclarecer que o motivo da assembleia ter sido realizada em Avaré, foi para que todas as entidades vinculadas ao Conselho Central de Avaré da Sociedade São Vicente de Paulo fizessem a aprovação de seus respectivos Estatuto.

Atenciosamente

Antonio Augusto Garbelotti - Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 38/38
Comarca de Pirajú - Est. São Paulo

REFORMA DO NOVO ESTATUTO DE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, EM 03 DE MARÇO DE 2018, 14.30 HORAS, NA SEDE VICENTINA DO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DAS SSVP., SITO R. MATO GROSSO N. 1190, AVARÉ SP.

NOME	RG	CARGO	ASSINATURA
José Alberto de Arruda Campo	30.236.948	Presidente	[illegible]
Ponilson Ribeiro [illegible]	23698970	presidente	[illegible]
Ariston [illegible]	14063535	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	19794091	Presidente	[illegible]
Amarildo Pedra	14.931.293-3	Coord. Ecofo	[illegible]
Maria Neusa Machado	12804867	Pres. CCA.	[illegible]
Paulo [illegible]	6.412.623	1º Tesoureiro	[illegible]
Antonio Augusto [illegible]	10195332	Presidente	[illegible]
Celina Faria Morini	4903625	Vice Presidente	[illegible]
Marcio Eugenio Bergamini	RG 9817268	2º Tesoureiro	[illegible]
Jose Carlos Barbosa	RG.5329460		[illegible]

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Pirajú/SP
CNPJ [illegible]